LEI Nº 262, DE 19 DE AGOSTO DE 1.985

"Autoriza a Prefeitura Municipal a - celebrar convênio com a Secretaria ' de Estado da Promoção Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal deSão João da Boa Vista autorizada a:

I-Celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para fins de manutenção do Centro Comunitário do Núcleo Residencial "Durval Nicolau", no período de Agosto a dezembro de 1.985.

II - Receber por repasse através da Secretaria de Estado da Promoção Social, recursos financeiros no valor de Cr$ 17.511.570 (dezessete milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos e setenta cruzeiros) recursos esses que serão destinados a manutenção do Centro Comunitário do Núcleo Residencial "Durval Nicolau".

III - Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 17.511.570 (dezessete milhões, quinhentos e onze mil e - quinhentos e setenta cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
11:01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de Consumo.....	Cr$ 17.511.570

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.01	Manutenção das At. da Unidade.....	Cr$ 17.511.570

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito autorizado no inciso III, será coberto através dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGABEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 263, DE 21 DE AGOSTO DE 1.985.

"DISpõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Tesouraria do Fundos Especial Programa de Apoio à Pavimentação um Crédito Adicional naimportância de Cr$ 200.000.000 (duzentos' milhões de cruzeiros) suplementar a dotação orçamentária abaixo discriminada:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.05 - FUNDO ESPECIAL PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4110	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	01-Pavimentação asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$ 200.000.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.01	Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$ 200.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo antigo anterior será coberto através dos recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro no Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGABEL
PRESIDENTE

.....